



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 RETIFICADO 01 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

**OBJETO:** Constitui objeto o “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E AVALIAÇÃO EM CARDIOLOGIA E PEDIATRIA COMPLEMENTANDO SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, deste Instrumento.

### DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

- A partir de **20 de maio de 2026** os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação, no prédio da **Prefeitura Municipal de Corupá, na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro. Horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 16h30min horas.**

- **ABERTURA dos ENVELOPES:** Até até 45 dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 13.208/2026.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

**LOCAL:** Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal De Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico - Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.278-000

E-mail: [licitacao01@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao01@corupa.sc.gov.br) com cópia para [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

Telefone: (47) 3375-6500

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço <https://corupa.atende.net/cidadao> de forma permanente, conforme Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 RETIFICADO 01 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

### 1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Corupá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550, representado para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDDY EDGARD EIPPER** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.269.752/0001-79, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.393-550 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora, **ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI**, por intermédio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, tornam público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de interessados para prestação de serviços conforme especificações deste edital, na forma **ELETRÔNICA**, através da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico.

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios (DOM)**, no **Portal Transparência do Município de Corupá/SC** (<https://corupa.atende.net>) e no **Portal de Compras Públicas** ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

1.3. O presente procedimento de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3411/2025, e suas alterações, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Justificando, no caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor se coadunando com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

**1.7. A abertura do atual procedimento de credenciamento tem por finalidade o credenciamento no sentido da economicidade pública, visto que somente são remunerados os serviços efetivamente prestados.**

1.8. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.9. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.10. A quantidade a ser adquirida observará a disponibilidade orçamentária.





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

## 2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E AVALIAÇÃO EM CARDIOLOGIA E PEDIATRIA COMPLEMENTANDO SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, deste Instrumento.

**2.2. Os serviços serão distribuídos aos Credenciados conforme a demanda e nas quantidades e valores e condições de acordo com o item 21 do Edital e do descrito na tabela abaixo:**

Procedimento/Exame	Valor SUS R\$	Valor Complementação R\$	Valor Total R\$	Quantidade Estimada
CONSULTA E AVALIAÇÃO EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	720,00
CONSULTA E AVALIAÇÃO EM PEDIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	720,00
CONSULTA E AVALIAÇÃO EM PEDIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00	720,00

2.2. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais) pelo período total de 12 (doze) meses.

## 3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico**, através de envio de e-mail para [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br) com cópia para [licitacao01@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao01@corupa.sc.gov.br), ou **por escrito mediante protocolo** no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, **na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89.393-550, ainda possível pelo <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

3.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

3.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no endereço <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> no prazo estabelecido no item 3.1.1.

3.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no endereço <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> e vincularão os participantes e a Administração.

3.2.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o interessado que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viçiam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 4 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1. **Este edital ficará disponível para Credenciamento de FORMA PERMANENTE, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;**

4.2. Os proponentes interessados deverão protocolar por meio de entrega física do envelope, devidamente identificado, do **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, entregando fisicamente via envelope devidamente identificado, a partir do dia 20 de maio de 2026.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

4.3. O envelope do interessado será aberto e analisado, até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 13.208/2025.

4.3.1 A cada novo recebimento, a Comissão de Contratação por sua vez, realizará análise e fará realizar sessão pública para abertura, julgamento e credenciamento, em até 10 dias úteis após o recebimento do envelope.

4.4. A contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte das Secretarias do Município de Corupá/SC, bem como do Fundo Municipal de Saúde, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Corupá.

4.4.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

### 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento 01/2024 – EDITAL RETIFICADO pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consoante ao Termo de Referência que integra o Anexo II.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. Estar Localizada há uma distância máxima em relação a Sede do Município de Corupá de **50 (cinquenta) quilômetros**, visando menor custo aos municípios.

5.5. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO VI).

IV. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V. Não poderá participar da licitação jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO IX).

VI. Agente público do órgão ou entidade licitante;

VII. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VIII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

IX. Não poderá participar da licitação aquela empresa estrangeira que não funcione no País.

X. Não poderá participar da licitação aquelas empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Corupá suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.

XI. Não poderá participar da licitação aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

XII. Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XIII. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

### 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinados e rubricadas as vias;

6.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 4.1. deste edital não serão objeto de análise;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.5. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a Comissão de Contratação lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Corupá <https://corupa.atende.net/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar **envelope de nº. 01 – HABILITAÇÃO**, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 RETIFICADO 01**  
**CREDENCIADO: \_\_\_\_\_**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE Nº\_01 (HABILITAÇÃO)**

7.1.1. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

7.1.2. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

7.1.3. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

7.1.5. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação;

7.1.6. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

7.1.6.1. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

7.1.6.2. **Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que pertine à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado está válido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação específica do município/sede da licitante.**

7.1.6.3. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial.

7.1.6.4. No caso de interessado filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena de inabilitação do mesmo.

7.1.6.5. Os documentos elaborados pela credenciada deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade e ainda serem datados e assinados pelo representante legal ou procurador.

### **7.2. Os documentos a serem apresentados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO são:**

#### **7.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### **7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21
- f) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

#### **7.2.3. Habilitação econômico-financeira:**

- a) Apresentar Certidão Negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão, ou dentro do prazo de validade nela indicado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
  - a.1. Caso apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, obrigatoriamente, o acolhimento do respectivo plano pela autoridade judicial competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU obtida através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

#### **7.2.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:**

- a) **Ofício indicando a oferta proposta devendo relacionar a quantidade mensal disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme Objeto deste Edital;**
- b) **Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;**
- c) **Alvará de Funcionamento atualizado**
- d) **Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;**
- e) **Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;**
- f) **Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;**





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**g) Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente, quando for o caso;-**

**h) Demonstração do quadro de funcionários compatível e pertinentes ao objeto do credenciamento, cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço no que couber;-**

**i) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da legislação em vigor;**

**j) Comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente, quando for o caso do profissional que executará o serviço;**

**k) Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO com instrução de nível superior indicado integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:**

**I) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou**

**II) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou**

**III) Contrato de trabalho; ou**

**IV) Contrato de prestação de serviços**

**V) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.**

**m) O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, deverá(ão) ter vínculo formal com a proponente, admitindo-se contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que comprove a relação profissional**

7.2.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021).

7.2.7. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

## 8 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. **DECLARAÇÃO** do interessado de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital (Anexo VIII);

8.2. **DECLARAÇÃO** de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V);

8.3. **DECLARAÇÃO** dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021 (Anexo VI);

8.4. **DECLARAÇÃO** de Ausência de Condenação (Anexo IX);

8.5. **DECLARAÇÃO** Reserva de Cargos (Anexo VII);

8.6. **DECLARAÇÃO** contendo os Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (Anexo III);

8.7. **DECLARAÇÃO** de aceitação e responsabilidade (Anexo X);

8.8. **DECLARAÇÃO** informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.10. A documentação bem como as declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

## 9 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão de Contratação, até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, **fará a análise e julgamento dos envelopes recebidos** devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://corupa.atende.net/>, da





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

9.1.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura dos envelopes;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes;

9.5.3. A complementação, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.4. A não apresentação no prazo descrito no item 9.5.3. acarretará na Inabilitação do proponente.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento, o nome do candidato integrará a nominata dos credenciados, que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

9.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço <https://corupa.atende.net/> e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

9.9. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem cronológica de inscrição no credenciamento, na medida em que novos credenciados sejam homologados.

9.10. Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;

9.11. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

9.12. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

### **10 – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

10.1. A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico convocará o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público e Homologado o resultado, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais acordadas.

10.2.2. Os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://corupa.atende.net/>;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

10.2.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.4. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica;

10.2.5. O convocado que não assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições anteriormente estabelecidas, estará sujeito a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.3.1.2 Somente será solicitado envio dos documentos vencidos na data da assinatura do Termo de Credenciamento.

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10.5. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

10.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato (Termo de Credenciamento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.8. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 1 (um) ano**, a iniciar-se-á na data de sua assinatura do contrato (Termo de Credenciamento) e poderá ser prorrogada observado o disposto no [art. 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.9. O presente **Edital**, juntamente com a **documentação** da(s) interessada(s) farão parte integrante do **contrato** (Termo de Credenciamento), independentemente de transcrição.

### 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
383	17	001	2009	3339039500000000000	150010020001

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da credenciada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.1.1.1. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

12.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

12.1.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

**12.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).**

12.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**12.4.** Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 23/04/2026.

12.4.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. A remuneração recebida pela **CRENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município.

**12.7. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais) pelo período total de 12 (doze) meses.**

12.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

12.9. A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

### 13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

13.2. O presente **Edital**, juntamente com a **documentação** da(s) interessada(s) farão parte integrante do **contrato** ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

13.3. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais que serão acordadas.

### 14 – DAS SANÇÕES





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### 15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

15.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4. Nas hipóteses previstas nos itens 15.2.2. e 15.2.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### 16 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

16.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

16.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

16.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

16.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

### **17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

**17.1** – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) Cumprir todas as obrigações constantes da presente licitação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.

p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto Credenciado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

q) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e de acordo com o Termo de Referência;

r) Justificar ao CREDENCIANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

s) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias e cabíveis vigentes.

t) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.

u) Fornecer ao CREDENCIANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes.

v) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.

w) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da credenciada que executarão o objeto ora Credenciado.

x) Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública, quando houver.

y) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes.

z) Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora Credenciados, podendo o CREDENCIANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

aa) Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço Credenciado.

bb) A credenciada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

cc) A credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e contratada.

### 18- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
  - n) Realizar contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, I, da Lei 14.133/2021).

### 19 - DA GARANTIA

19.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### 20 – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Corupá.

### 21 – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

21.1. A solicitação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

21.1.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Secretaria Requisitante.

21.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

21.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

21.1.4. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

21.1.5. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

21.2. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

21.2.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

21.2.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a territorialidade, sendo que a distância máxima do credenciado em relação a Sede do Município de Corupá é de 50 (cinquenta) quilômetros, visando menor custo aos munícipes, observando o local de melhor comodidade dos pacientes, menor custo-benefício da locomoção e a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente.

21.2.3. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

a. A necessidade do paciente a ser atendido;

b. A economicidade para a prestação dos serviços, considerando logística no transporte dos pacientes;

c. O princípio da eficiência;

d. A melhor técnica médica ou hospitalar em benefício ao cidadão a ser atendido.

21.2.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

21.2.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

21.2.6. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

21.2.7. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

### 22. DOS RECURSOS

22.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

22.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- juízo das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21;
- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

22.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

22.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

22.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

22.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

22.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Licitação e Contratos, em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão (horário comercial);

22.6. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Corupá, este homologará o procedimento;

22.7. A homologação desta licitação não obriga o Município de Corupá à contratação do objeto licitado;

22.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

22.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

### 23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta - feira, pelo telefone (47)3375-6500 ou ainda pelo e-mail [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br) com cópia para [licitacao02@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao02@corupa.sc.gov.br)

23.2. A Administração Pública poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

23.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições, bem como no comprometimento de prestar os serviços de acordo com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS e demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

23.6. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria n.º 10.622/2024.

23.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 24. DOS ANEXOS

24.1 São peças integrantes deste Edital:

24.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

24.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

24.1.3. Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento;

24.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

24.1.5. Anexo V – Modelo Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

24.1.6. Anexo VI – Modelo Declaração Ausência de Vínculo;

24.1.7. Anexo VII – Declaração Reserva de Cargos;

24.1.8. Anexo VIII – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

24.1.9. Anexo IX – Declaração de Ausência de Condenação;

Município de Corupá(SC), 20 de maio de 2026.

**EDDY EDGARD EIPPER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 RETIFICADO 01  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024, com acesso em <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:55 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr1a2502e6f6a0a>





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC  
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500  
[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 RETIFICADO 01 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para o “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E AVALIAÇÃO EM CARDIOLOGIA E PEDIATRIA**”, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, deste Instrumento.

1.2 Registro de Preços:

( ) SIM

(x) NÃO

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÉDIA	VALOR SUS	VALOR COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIA R\$	VALOR TOTAL
1	CONSULTA AVALIAÇÃO EM CARDIOLOGIA	720 CONSULTAS COM PROCEDIMENTOS	R\$ 91,64	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 64.800,00
2	<del>CONSULTA AVALIAÇÃO EM PEDIATRIA</del>	<del>720 CONSULTAS COM PROCEDIMENTOS</del>	<del>R\$ 92,21</del>	<del>R\$ 10,00</del>	<del>R\$ 80,00</del>	<del>R\$ 90,00</del>	<del>R\$ 64.800,00</del>
2	CONSULTA AVALIAÇÃO EM PEDIATRIA	720 CONSULTAS COM PROCEDIMENTOS	R\$ 92,21	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 93.600,00

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para a realização de consultas e avaliação de CARDIOLOGIA e PEDIATRIA visa atender aos munícipes usuários do SUS de acordo com a demanda do Município de Corupá.

2.2 A pesquisa de foi realizada inicialmente no período de 01 de março a 27 de março de 2024 e para retificação do item 2, em 20/04/2026.

2.3 Considerando para o item 1 - CONSULTA E AVALIAÇÃO EM CARDIOLOGIA o valor da media, após realização das pesquisas de preços conforme anexo. A atual administração juntamente com a secretaria requisitante mantém a decisão de delimitar o valor a ser pago pela consulta de cardiologia R\$ 90,00(noventa reais) sendo 10 reais do valor SUS, conforme tabela SUS e o complemento que o Município irá arcar com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

2.4 Considerado para o item 2 - CONSULTA E AVALIAÇÃO EM PEDIATRIA o valor da media, após realização das pesquisas de preços conforme anexo. A atual administração juntamente com a secretaria requisitante delimitou o valor a ser pago pela consulta de pediatria R\$ 130,00(cento e trinta reais) sendo 10 reais do valor SUS, conforme tabela SUS e o complemento que o Município irá arcar com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

2.5 O item de serviço, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto 3411/2025.

2.6 A qualquer momento, os interessados neste Credenciamento(prazo indeterminado) poderão participar deste credenciamento, desde que atendam as condições do Edital.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

2.7 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 1 (um) ano, a iniciar-se-á na data de sua assinatura do contrato (Termo de Credenciamento) e poderá ser prorrogada observado o disposto no art. 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 Natureza dos objeto/serviço:

Comum (X)

Especial ( )

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Considerando que a cardiologia é a especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento das doenças que acometem o coração bem como os outros componentes do sistema circulatório. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 17,5 milhões de pessoas morrem vítimas de doenças cardiovasculares a cada ano. No Brasil, a média anual chega a 350 mil, o que corresponde a uma vida perdida a cada 40 segundos. No Brasil, de acordo com dados do Ministério da Saúde, em 2018, foram realizadas 83.909 cirurgias cardíacas em adultos. No ano anterior, cerca de 169.557 pessoas morreram por doenças cardiovasculares.
- 3.2 Entre as doenças no aparelho circulatório, quatro estão entre as principais causas de óbito: infarto agudo do miocárdio, doenças hipertensivas, insuficiência cardíaca e mio cardiopatias. 3.3. Considerando que o município atualmente não tem profissional para atendimento cardiológico, justificando que o município não tem estrutura para atender a demanda de atendimentos cardiológicos.
- 3.3 Considerando que atualmente as vagas do estado são limitadas e possuem demanda de todos os municípios.
- 3.4 Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em Cardiologia e a incidência desde agravo na população Corupaense, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência Estadual.
- 3.5 Considerando a demanda reprimida apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde que atualmente são de aproximadamente 101 (cento e um) pacientes e 326 (trezentos e vinte e seis) pacientes que aguardam por retornos cardiológicos. Importante ressaltar que essa fila deverá ser qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade para o atendimento, sendo que a falta de qualificação pode acarretar agravo no quadro clínico do paciente (atualizado em 08/05/2026).
- 3.6 Considerando que para as consultas de pediatria, o pediatra avalia questões que envolvem desde saúde, peso, alimentação, sono até formas de criar e educar a criança, o que possibilita estabelecer um vínculo de confiança e histórico que irão garantir uma maior eficácia nos cuidados com a criança em comparação com atendimentos de emergência em prontos-socorros. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), o ideal é que a mãe busque orientações do pediatra antes mesmo de o bebê nascer. Assim, o profissional já pode conhecer o estilo de vida e o histórico da família e orientar previamente sobre questões relacionadas ao aleitamento, imunizações e pós-parto, por exemplo. Quando levar a criança ao pediatra:
- 3.7 “Após o nascimento do bebê, o acompanhamento pediátrico se inicia ainda na maternidade, com orientações sobre os testes do pezinho, primeiras vacinas, entre outros procedimentos importantes. No entanto, a primeira avaliação fora do hospital deve acontecer em até cinco dias após o nascimento da criança.”
- 3.8 Considerando que para atendimentos pediátricos, o município consta apenas com um profissional de pediatria, sendo que o mesmo é ACT (ADIMISÃO EM CARATER TEMPORARIO), contudo temos o risco de perder este profissional a qualquer momento, e o processo já existente conta apenas com três encrasto. De fato há uma grande escassez do profissional na área.
- 3.9 Considerando a demanda reprimida apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde que atualmente são de aproximadamente 200(duzentas) crianças na fila de espera para atendimentos e retornos pediátricos. Importante ressaltar que essa fila deverá ser qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade para o atendimento, sendo que a falta de qualificação pode acarretar agravo no quadro clínico do paciente.
- 3.10 Considerando ainda, vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas para prestação de serviços, dentre elas:
- a) Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
  - b) Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- C) Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus munícipes.
- 3.11 O credenciamento é um procedimento administrativo por meio do qual uma entidade ou profissional se habilita para prestar serviços a uma determinada instituição ou órgão governamental. No contexto da saúde, o credenciamento pode ser necessário para que os profissionais possam prestar serviços médicos em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, incluindo aquelas que são públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.12 Abaixo, são listadas algumas portarias que tratam do credenciamento na saúde:  
Portaria nº 1.129/2005 - Dispõe sobre o credenciamento de serviços hospitalares no SUS. Essa portaria estabelece as normas e critérios para o credenciamento de hospitais e outras unidades de saúde que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo as exigências em relação à estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços oferecidos.  
Portaria nº 3.189/2019 - Estabelece critérios para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico no SUS. Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, tais como laboratórios, clínicas de imagem e serviços de radioterapia, que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo a necessidade de atendimento aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.
- 3.13 O Ministério da Saúde, com fundamento na Lei nº 8080/90, e pelas Portarias 1.034/10 GM/MS e nº 2.567/2016, normatiza a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, devendo tais requisitos ali estabelecidos serem observados. Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.
- 3.14 Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já proferiu decisões:
- 3.15 É possível a utilização de credenciamento - hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. (Acórdão 784/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Entidade de direito privado, SUS)
- 3.16 Oportunamente, citam-se as palavras do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2008, p 533):
- a) "Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispendo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando o
- 3.17 Valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. " Ainda a Instrução Normativa 5/2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que definiu o credenciamento como:
- a) "o ato administrativo de chamamento público destinado à pré qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração", e detalhou, no anexo VII-B, os procedimentos a serem adotados para sua utilização" (parecer 7/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).
- 3.18 Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas a oferta de serviços, por meio da rede privada, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco e ainda porque o Município não dispõe destes profissionais contratados.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### 4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Corupá.

### 5. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

5.1 Todos os credenciados poderão ser contratados, desde que vigente este Termo de Referência e Edital.

5.2 Competirá ao Município a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, I, da Lei 14.133/2021).

### 6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Condições Especiais De Habilitação

6.2 Não se Aplica.

6.3 Condições Especiais De Contratação

6.4 Não se aplica.

### 7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O Chamamento Público será concedido, mediante a homologação da inscrição.

7.2. O Chamamento Público será concedido, mediante a aprovação dos documentos apresentados e mediante o cumprimento das exigências estabelecidas por elenco de critérios previamente definidos pela entidade credenciadora, quais sejam:

7.3. a) Dispor, no seu quadro de funcionários, de pessoal qualificado para prestar serviços relativos aos Procedimentos Especializados;

7.4. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

7.5. As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.

7.6. O Município de Corupá poderá celebrar contrato/convênio de prestação de serviços, com as entidades consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74, “caput” da Lei nº. 14.133/21), considerada a inviabilidade de competição de preço.

7.7. Prestar o serviço, objeto deste chamamento, após solicitação emitida pela municipalidade através de ordem de compra e nas quantidades indicadas na respectiva NOTA DE EMPENHO exclusivamente emitida pelo setor requisitante.

7.8. O atendimento será realizada na sede da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, sendo prestado conforme necessidade da secretaria requisitante, após a respectiva nota de empenho e autorização do serviço, contando que a sede da contratada deverá ser no máximo de um raio de 50 km.

7.9. Justifica-se a distância em razão dos custos a serem adquiridos com deslocamento de pessoal e veículos.

7.10. A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da credenciada, nem com a própria credenciada no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

7.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

7.12. A credenciada não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

7.13. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto nesta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

7.14. A credenciada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

7.15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.16. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.17. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

7.18. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

7.19. A credenciada reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

7.20. A rescisão contratual solicitada pela credenciada deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias.

7.21. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a credenciada não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

### **8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2 A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

8.3 A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.5 A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.7 O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.9 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo? ( ) SIM ( x ) NÃO

**9.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 1 (um) ano**, a iniciar-se-á na data de sua assinatura do contrato (Termo de Credenciamento) e poderá ser prorrogada observado o disposto no [art. 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

9.4. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

### 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

**10.1** Os valores foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no Decreto Municipal Nº 3043/2024, que regulamenta as normas e procedimentos relacionados à pesquisa.

**10.2.** Considerando para o item 1 - CONSULTA E AVALIAÇÃO EM CARDIOLOGIA o valor da média, após realização das pesquisas de preços conforme anexo. A atual administração juntamente com a secretaria requisitante mantém a decisão de delimitar o valor a ser pago pela consulta de cardiologia R\$ 90,00(noventa reais) sendo 10

reais do valor SUS, conforme tabela SUS e o complemento que o Município irá arcar com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

**10.3.** Considerado para o item 2 - CONSULTA E AVALIAÇÃO EM PEDIATRIA o valor da média, após realização das pesquisas de preços conforme anexo. A atual administração juntamente com a secretaria requisitante delimitou o valor a ser pago pela consulta de pediatria R\$ 130,00(cento e trinta reais) sendo 10 reais do valor SUS, conforme tabela SUS e o complemento que o Município irá arcar com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

ITEM	QUANT.	CIS NORDEST E	PNCPRIO DOS CEDRO	MULTI CLINICA	MUNICIPIO DE VERGÃO	DOM MUNICIPIO RIO DO PEIXE	PNCPRIO DE MOURÃO	MEDIA





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

CONSULTA CARDIOLOGI CA	720	R\$ 65,14	R\$ 62,73	R\$ 92,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 59,97	R\$ 91,64
---------------------------	-----	--------------	-----------	-----------	------------	------------	-----------	-----------

ITEM	QUA NT.	PNCP SOLEDAD E	CONSORCIO INT. DE SAUDE DA 22 REG. DE SAUDE DE IVAIPORA.	RIO DE PEIXE	CIS NORDESTE	DOM CISAMURES	MEDIA
CONSULTA EM PEDIATRIA	720	R\$ 102,94	R\$ 70,00	R\$ 120,00	R\$ 88,12	R\$ 80,00	R\$ 92,24

Descrição	Editais de Chamamento Público nº PRI 1/2026, Balneário Piçarras/SC	Editais de Chamamento Público nº CRE 368/2025, Maravilha/SC	EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 003/2025, Sombrio/SC	Média de preços
CONSULTA E AVALIAÇÃO EM PEDIATRIA	R\$ 90,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00

## 11 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do credenciado manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

11.3 Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Contrato de Credenciamento.

11.4 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

11.5 Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

11.6 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

11.7 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

- 11.9 Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 23/04/2026.
- 11.10 Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11 Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital no contrato de Credenciamento, e tendo o Credenciado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12 Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

### 12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
383	17	001	2009	33390395000000000000	1500100200001

12.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1** – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

- Cumprir todas as obrigações constantes da presente licitação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - II) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.
- p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- q) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e de acordo com o Termo de Referência;
- r) Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.
- s) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias e cabíveis vigentes.
- t) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.
- u) Fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes.
- v) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.
- w) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES,





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da credenciada que executarão o objeto ora contratado.

- x) Submeter se à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública, quando houver.
- y) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes.
- z) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.
- aa) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.
- bb) A credenciada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- cc) A credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e contratada.

### 14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

### 15 DA GARANTIA

15 Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **16 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- e) Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- f) A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo Município e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **17 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

## **2. REVISADO POR**

**GUILHERME HARZ DA SILVA**

Aprovado por:

**ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC  
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500  
[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 RETIFICADO 01  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Corupá/SC  
A/C Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO 002/2024 DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E AVALIAÇÃO EM CARDIOLOGIA E PEDIATRIA COMPLEMENTANDO SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e demais documentos vinculantes.

Razão Social:  
CNPJ:  
Telefone:  
E-mail:  
Endereço:  
Bairro: CEP:  
Cidade:  
Estado:  
Insc. Estadual:  
Inscr. Municipal  
Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):  
Banco:  
Agência:  
Conta Corrente n. º:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM ENDEREÇO COMPLETO:  
Endereço:  
Bairro:  
CEP:  
Cidade:  
Estado:

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital):

<b>Procedimento/Exame</b>	<b>Capacidade Mínima Mensal</b>	<b>Capacidade Mínima Anual</b>

Relação dos profissionais que executarão os serviços:

<b>Nome</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Registro no Conselho de Classe</b>

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 RETIFICADO 01 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO xxx/20xx

Contrato que entre si celebram o Município de Corupá/SC, e a empresa \_\_\_\_\_, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E AVALIAÇÃO EM CARDIOLOGIA E PEDIATRIA COMPLEMENTANDO SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, deste Instrumento.

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, Rua Francisco Mees, n.º. 1915, Bairro XV De Novembro, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.393-550, doravante denominada simplesmente **CREDCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER** e a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 11.269.752/0001-79, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.393-550 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora, **ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CREDCIADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 026/2024, INEXIGIBILIDADE 006/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 RETIFICADO 01, Homologado em xx/xx/20xx** regido pela Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E AVALIAÇÃO EM CARDIOLOGIA E PEDIATRIA COMPLEMENTANDO SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, deste Instrumento.

Procedimento/Exame	Valor SUS R\$	Valor Complementação R\$	Valor Total R\$	Quantidade Estimada
CONSULTA E AVALIAÇÃO EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	720,00
<del>CONSULTA E AVALIAÇÃO EM PEDIATRIA</del>	<del>R\$ 10,00</del>	<del>R\$ 80,00</del>	<del>R\$ 90,00</del>	<del>720,00</del>
CONSULTA E AVALIAÇÃO EM PEDIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00	720,00

2.2. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais) pelo período total de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

2.1. **A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 1 (um) ano**, a iniciar-se-á na data de sua assinatura do contrato (Termo de Credenciamento) e poderá ser prorrogada observado o disposto no [art. 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

2.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

3.1. Fazem parte deste termo, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, **Edital de Credenciamento nº 002/2024**, Homologação e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da credenciada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.1.1. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.3. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.**

**4.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).**

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 23/04/2026.

4.4.1. **Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.**

4.5. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. A remuneração recebida pela **CRENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município.

**4.7. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais) pelo período total de 12 (doze) meses.**

4.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

4.9. A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:**

5.1. 21.1 – Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
383	17	001	2009	33390395000000000000	1500100200001

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

6.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

6.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

6.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

6.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

6.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

6.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- 6.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 6.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- 6.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- 6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:**

- 7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CREDENCIADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
- 7.1.1. As obrigações contratuais da CREDENCIADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
- 7.1.2. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

- 8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:**

- 9.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:
- Cumprir todas as obrigações constantes da presente licitação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

g) I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

h) II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;

i) III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

j) IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;

l) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

m) Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

o) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

s) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.

t) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto Credenciado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

u) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e de acordo com o Termo de Referência;

v) Justificar ao CREDENCIANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

w) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias e cabíveis vigentes.

x) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.

y) Fornecer ao CREDENCIANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes.

z) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.

aa) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da credenciada que executarão o objeto ora Credenciado.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- bb) Submeter se à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública, quando houver.
- cc) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.
- dd) Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora Credenciados, podendo o CREDENCIANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.
- ee) Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço Credenciado.
- ff) A credenciada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- gg) A credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
- o) Realizar contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, I, da Lei 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

11.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

12.1 A **CRENCIADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CRENCIADA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CRENCIADA** tendo em vista a necessidade de o **CONTRATANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 O **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CRENCIADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 O **CONTRATANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

12.4 O **CONTRATANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

12.5 A **CRENCIADA** fica ciente de que a **CONTRATANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A **CRENCIADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CONTRATANTE** bem como da **CRENCIADA**.

12.7 A **CRENCIADA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CONTRATANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **CRENCIADA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9 A **CRENCIADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CONTRATANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

14.1. A solicitação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

14.1.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Secretaria Requisitante.

14.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

14.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

14.1.4. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

14.1.5. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

14.2. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

14.2.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

14.2.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a territorialidade, sendo que a distância máxima do credenciado em relação a Sede do Município de Corupá é de 50 (cinquenta) quilômetros, visando menor custo aos munícipes, observando o local de melhor comodidade dos pacientes, menor custo-benefício da locomoção e a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente.

14.2.3. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

- A necessidade do paciente a ser atendido;
- A economicidade para a prestação dos serviços, considerando logística no transporte dos pacientes;
- O princípio da eficiência;
- A melhor técnica médica ou hospitalar em benefício ao cidadão a ser atendido.

14.2.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

14.2.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

14.2.6. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

14.2.7. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Corupá/SC, ----- de ----- de 20xx.

**EDDY EDGARD EIPPER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**XXX  
REPRESENTADO POR  
CREDENCIADO**

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 RETIFICADO 01  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC  
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500  
[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 RETIFICADO 01  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC  
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500  
[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 RETIFICADO 01  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

**ANEXO VII**

**RESERVA DE CARGOS**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei Federal nº  
14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do  
cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração  
identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC  
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500  
[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 RETIFICADO 01  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei Federal nº  
14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo  
licitatório.

**OBS** – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação,  
fazer constar tal ressalva.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC  
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500  
[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 RETIFICADO 01  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024  
ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133,  
2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com  
trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições  
análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação  
trabalhista.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

